



# Diário Oficial Eletrônico Assembleia Legislativa de Alagoas

Instituído pela Lei 7937/2017



# Assembleia Legislativa de Alagoas

## 20ª Legislatura

### Mesa Diretora

Marcelo Victor (MDB) - Presidente  
Bruno Toledo (MDB) - 1º Vice-Presidente  
Gilvan Barros Filho (MDB) - 2º Vice-Presidente  
Flávia Cavalcante (MDB) - 3º Vice-Presidente  
Francisco Tenório (PP) - 1º Secretário  
Ricardo Nezinho (MDB) - 2º Secretário  
Marcos Barbosa (AVANTE) - 3º Secretário  
Carla Dantas (MDB) - 4º Secretário  
Silvio Camelo (PV) - 1º Suplente  
Dudu Ronalsa (MDB) - 2º Suplente

Alexandre Ayres (MDB)  
André Silva (REPUBLICANOS)  
Antonio Albuquerque (REPUBLICANOS)  
Breno Albuquerque (MDB)  
Cabo Bebeto (PL)  
Cibele Moura (MDB)  
Delegado Leonam (UNIÃO BRASIL)  
Dr. Wanderley (MDB)  
Fátima Canuto (MDB)  
Fernando Pereira (PP)  
Gabi Gonçalves (PP)  
Galba Novaes (MDB)  
Inácio Loiola (MDB)  
Lelo Maia (UNIÃO BRASIL)  
Léo Loureiro (MDB)  
Mesaque Padilha (UNIÃO BRASIL)  
Remi Calheiros (MDB)  
Ronaldo Medeiros (PT)  
Rose Davino (PP)



**ESTADO DE ALAGOAS  
PODER LEGISLATIVO  
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**1º SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA**

**ORDEM DO DIA Nº 68/2023**

**(RI, art. 108, §§ 1º e 2º)**

**Em 31 de Agosto de 2023**

**(Quinta-feira)**

**PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA**

**(RI, art. 139, III)**

**VOTAÇÃO EM 2º TURNO**

**(RI, art. 108, § 1º, II, c/c § 2º, II)**

**01-PROCESSO Nº 136/2023**

**PROJETO DE LEI Nº 41/2023**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DELEGADO LEONAM**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ESTABELECEM CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O INGRESSO DE PESSOAS DE TRANSTORNO DO ESPECTO AUTISTA (TEA), NO SERVIÇO PÚBLICO NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS.

Parecer nº 086/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Fátima Canuto.

Parecer nº 200/2023: 7ª Comissão de Constituição de Administração, Relação do Trabalho, Assuntos Municipal e Defesa do Consumidor e Contribuinte: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Dudu Ronalsa.

Parecer nº 502/2023: 15ª Comissão de Saúde e Seguridade Social: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Doutor Wanderley.

**02-PROCESSO Nº 649/2023**

**PROJETO DE LEI Nº 239/2023**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO FERNANDO SOARES PEREIRA.**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE MÓVEL RURAL, COM A FINALIDADE DE PRESTAR ASSISTÊNCIA MÉDICA NA ESPECIALIDADE DE CARDIOLOGIA, INTITULADO "CORAÇÃO ITINERANTE RURAL.

Parecer nº 250/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Gabi Gonçalves

Parecer nº 320/2023: 7ª Comissão de Constituição de Administração, Relação do Trabalho, Assuntos Municipal e Defesa do Consumidor e Contribuinte: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Ronaldo Medeiros.

Parecer nº 498/2023: 15ª Comissão de Saúde e Seguridade Social: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Doutor Wanderley.



**ESTADO DE ALAGOAS  
PODER LEGISLATIVO  
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

**03-PROCESSO Nº 746/2023**

**PROJETO DE LEI Nº 248/2023**

**DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA FÁTIMA CANUTO.**

INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL PARA A POPULAÇÃO IMIGRANTE, DISPÕE SOBRE SEUS OBJETIVOS, PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E AÇÕES PRIORITÁRIAS, BEM COMO SOBRE O CONSELHO ESTADUAL DE IMIGRANTES, REFUGIADOS E APÁTRIDAS DO ESTADO DE ALAGOAS.

Parecer nº 551/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Ricardo Nezinho.

**04-PROCESSO Nº 934/2023**

**PROJETO DE LEI Nº 282/2023**

**DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA GABI GONÇALVES.**

INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE ATENÇÃO, CUIDADOS E PROTEÇÃO DA SAÚDE MENTAL.

Parecer nº 108/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Alexandre Ayres

Parecer nº 499/2023: 15ª Comissão de Saúde e Seguridade Social: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Doutor Wanderley.

**05-PROCESSO Nº 955/2023**

**PROJETO DE LEI Nº 287/2023**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO ALEXANDRE AYRES.**

ASSEGURA O ATENDIMENTO PRIORITÁRIO ÀS PESSOAS COM DIABETES MELLITUS NOS SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE SAÚDE.

Parecer nº 260/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Gabi Gonçalves

Parecer nº 501/2023: 15ª Comissão de Saúde e Seguridade Social: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Doutor Wanderley.

**06-PROCESSO Nº 1420/2023**

**PROJETO DE LEI Nº 352/2023**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO ALEXANDRE AYRES.**

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE IMPLANTAÇÃO DO MÉTODO ANÁLISE DO COMPORTAMENTO APLICADA- ABA, NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA NO ESTADO DE ALAGOAS.

Parecer nº 437/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Gabi Gonçalves.

Parecer nº 495/2023: 15ª Comissão de Saúde e Seguridade Social: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Fernando Pereira.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

**07-PROCESSO Nº 2162/2023**

**PROJETO DE LEI Nº 423/2023**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO ALEXANDRE AYRES.**

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO DESEMBARGADOR DOUTOR SEBASTIÃO JOSÉ VASQUES DE MORAES.

Parecer nº 516/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputado Inácio Loiola.

**08-PROCESSO Nº 1934/2023**

**PROJETO DE LEI Nº 469/2023**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO RICARDO NEZINHO.**

DENOMINA "PROFESSORA MARIA ALDINEIDE PESSOA GOMES", A ESCOLA ESTADUAL LOCALIZADA NA RUA AURELINO CLEMENTE, LOTEAMENTO CAMPOS VERDES I, COITÉ DO NÓIA/AL.

Parecer nº 543/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Cibele Moura.

**09-PROCESSO Nº 2369/2022**

**PROJETO DE LEI Nº 1090/2022**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO MARCOS BARBOSA.**

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL A LIGA DESPORTIVA DO SERTÃO ALAGOANO-LDSA.

Parecer nº 524/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Ricardo Nezinho.

**PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA**

(RI, art. 139, III)

**VOTAÇÃO EM 1º TURNO**

(RI, art. 108, § 1º, IV, c/c § 2º, II)

**10-PROCESSO Nº 109/2023**

**PROJETO DE LEI Nº 14/2023**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DELEGADO LEONAM.**

DISPÕE SOBRE A CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO CONTRA A AUTOMEDICAÇÃO OU MEDICAÇÃO INDISCRIMINADA EM ANIMAIS NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA.

Parecer nº 154/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Gabi Gonçalves.

Parecer nº 510/2023: 11ª Comissão de Meio Ambiente e Proteção dos animais: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Gilvan Barros.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

**11-PROCESSO Nº 428/2023**

**PROJETO DE LEI Nº 189/2023**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO ANDRÉ SILVA.**

INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DE ALAGOAS A FESTA DO AGRICULTOR DE JUNQUEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer nº 549/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Ricardo Nezinho.

**12-PROCESSO Nº 1214/2023**

**PROJETO DE LEI Nº 326/2023**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO ANTONIO ALBUQUERQUE.**

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO CONJUNTO HABITACIONAL DO GOVERNO DO ESTADO NA CIDADE DE PINDOBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer nº 544/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Ricardo Nezinho.

**13-PROCESSO Nº 1292/2023**

**PROJETO DE LEI Nº 334/2023**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO RONALDO MEDEIROS.**

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO ESTADO DE ALAGOAS AO SENHOR EMERSON CARLOS SOARES E SILVA.

Parecer nº 518/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Inácio Loiola.

**14-PROCESSO Nº 1423/2023**

**PROJETO DE LEI Nº 355/2023**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO MESAQUE PADILHA.**

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DAS FAMÍLIAS DO COMPLEXO BENEDITO BENTES - ZAPT SAÚDE.

Parecer nº 545/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Inácio Loiola.

**15-PROCESSO Nº 1757/2023**

**PROJETO DE LEI Nº 388/2023**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DOUTOR WANDERLEY.**

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA À DRA. LUDHMILA ABRAHÃO HAJJAR.

Parecer nº 550/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Ricardo Nezinho.

**16-PROCESSO Nº 2457/2023**

**PROJETO DE LEI Nº 474/2023**

**DE AUTORIA DA MESA DIRETORA.**

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SUBSÍDIOS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO QUADRO DE PESSOAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, DE QUE TRATA O ARTIGO 37, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO FEDER

Parecer nº 578/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: 3ª Comissão de Orçamento, Finanças, Planejamento e Economia: e 7ª Comissão de Constituição de Administração, Relação do Trabalho, Assuntos Municipal e Defesa do Consumidor e Contribuinte: pela aprovação do presente Projeto de Lei, com a emenda modificativa em anexo.

Relator: Deputado Breno Albuquerque.



**ESTADO DE ALAGOAS  
PODER LEGISLATIVO  
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

**PROPOSIÇÃO EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA  
(RI, art. 139, III)**

**VOTAÇÃO ÚNICA DO REQUERIMENTO  
(RI, art. 108, § 1º, II, c/c § 2º, V)**

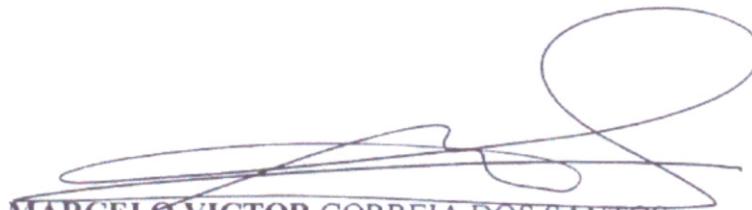
**17-PROCESSO Nº 1280/2023  
REQUERIMENTO Nº 175/2023  
DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO SÍLVIO CAMELO.  
REQUER À MESA NA FORMA REGIMENTAL, O DESARQUIVAMENTO DO PROJETO DE LEI  
Nº 1092/2022.**

**PROPOSIÇÃO EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA  
(RI, art. 139, III)**

**DISCUSSÃO EM 2º TURNO  
(RI, art. 108, § 1º, III, c/c § 2º, II)**

**18-PROCESSO Nº 1876/2021  
PROJETO DE LEI Nº 736/2021  
DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO RICARDO NEZINHO.  
DENOMINA RODOVIA JOSÉ GILVAN RIBEIRO DE ALMEIDA, A RODOVIA AL - 401 ATÉ A CIDADE  
DE COQUEIRO SECO COM EXTENSÃO DE 8,2 KM.  
Parecer nº 1243/2021: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente  
Projeto de Lei.  
Relator: Deputado Léo Loureiro.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM  
MACEIÓ, 30 DE AGOSTO DE 2023.**

  
**MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS  
Presidente**



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 586 /2023

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROCESSO Nº: 2263/2023

RELATOR (A): Deputada Fátima Canuto.

Chega-nos para relatar, o Projeto de Lei 448/2023 de iniciativa do Poder Executivo Estadual, encaminhado a esta Casa Legislativa por meio da mensagem nº 51/2023 que **“DISPÕE SOBRE AS NORMAS RELATIVAS À EXPLORAÇÃO DIRETA OU MEDIANTE CONCESSÃO, DOS SERVIÇOS LOCAIS DE GÁS CANALIZADO NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O Projeto foi submetido à análise da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para elaboração de parecer, cabendo a esta comissão apenas analisar a legalidade e constitucionalidade da matéria.

O presente Projeto de Lei é uma iniciativa do estado de Alagoas de participar ativamente do movimento de fortalecimento da cadeia de gás natural, por meio da edição de normas cada vez mais modernas e atreladas à modicidade tarifária e transparência, em benefício do consumidor cativo, e do incremento da competitividade para aqueles agentes que comercializam gás no mercado livre reforçando a importância da atividade de distribuição de gás no seu território, a partir do fortalecimento dos princípios basilares de modicidade tarifária, transparência, segurança e previsibilidade.

Com efeito, o Projeto de Lei tem como objetivo precípuo estabelecer normas estaduais sobre distribuição de gás canalizado, conferindo maior segurança jurídica, sob parâmetros normativos estáveis e harmônicos com as melhores práticas do setor, de modo a fortalecer a atividade de competência constitucional estadual, disposta no § 2º do art. 25 da Constituição Federal.

Por outro lado, os dispositivos previstos no Projeto de Lei não ultrapassam as atribuições estaduais, ou seja, o estado de Alagoas reconhece a competência constitucional da União para regular e fiscalizar a atividade de comercialização do gás natural, o que igualmente assegura estabilidade e segurança aos agentes que pretendem atuar no mercado livre.

O estado deverá ocupar uma posição de maior destaque na atração de investimentos no setor do País, inclusive já é considerado pioneiro na atividade de estocagem de gás natural.

Praça D. Pedro II, S/N – Centro  
Maceió/Alagoas – CEP: 57.020-000



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

Importante atentar para o fato de que a maioria dos estados da federação que conta com alguma atividade atrelada ao gás natural, já possui normas sobre a sua distribuição, o que facilita a identificação dos dispositivos que fazem sentido para a realidade de Alagoas. Portanto, o Projeto de Lei, além de refletir as especificidades locais, também é o resultado da avaliação de exemplos normativos exitosos em estados vizinhos que fazem sentido para Alagoas.

Assim, o Projeto de Lei vem completar o arcabouço legal do mercado do gás do estado no que tange às questões de competência estadual, com normas modernas, eficientes e que trazem competitividade ao estado para atração de investimento com segurança jurídica.

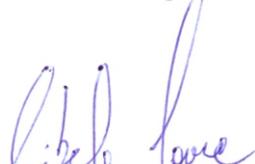
Em síntese, espera-se que, por meio da futura lei, o estado assegure aos seus consumidores cativos a desejada modicidade tarifária, a partir de regras objetivas e transparentes, ao mesmo tempo em que garanta maior competitividade e dinamismo para atrair investimentos para o estado, sem obstáculos para a participação de novos agentes no promissor mercado livre de gás natural.

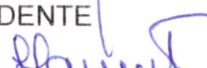
**CONCLUSÃO**

Inexistindo óbices quanto ao aspecto que cabe a esta Comissão Analisar, entendo que o **Projeto de Lei 448/2023 DEVE SER APROVADO**.

É o parecer.

Sala das Comissões Deputado José de Medeiros Tavares da Assembleia Legislativa Estadual, em Maceió, 29 de Agosto de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_  
RELATOR

\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_  




ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DO DEPUTADO DUDU RONALSA  
Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro – Maceió – Alagoas – CEP: 57020-900

PARECER Nº 587/2023

DA 11ª COMISSÃO – MEIO AMBIENTE

Processo nº 173 de 2023

Relator: Deputado Estadual Dudu Ronalsa

Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Deputado Delegado Leonam, Projeto que tramita com o número 78/2023, que “INSTITUI SEMANA “CÃO SERVIÇO” NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Cabe lembrar que, a aprovação do presente projeto será um avanço e garantirá segurança às relações envolvendo o uso de animais de apoio emocional, sendo assim, toda ação que traga algum benefício para a causa animal, deve ser analisada de forma positiva, e no caso em tela, não é diferente, devendo o presente Projeto ser aprovado.

Ressalta-se que o Projeto em tela foi submetido para análise da 2ª Comissão de Constituição Justiça e Redação, onde foi emitido parecer favorável à sua legalidade, dessa forma, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos, entendo pela admissibilidade do Projeto de Lei Ordinária 78/2023, visto que foram atendidos os requisitos para a boa técnica legislativa, perfeita forma de juridicidade e a completa constitucionalidade, **razão pela qual indico seu imediato prosseguimento.**



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DO DEPUTADO DUDU RONALSA  
Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro – Maceió – Alagoas – CEP: 57020-900

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, em  
Maceió, 29 de Agosto de 2023

PRESIDENTE

RELATOR – DEPUTADO DUDU RONALSA

MEMBRO

MEMBRO

MEMBRO



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DO DEPUTADO DUDU RONALSA  
Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro – Maceió – Alagoas – CEP: 57020-900

PARECER Nº 588 /2023

DA 11ª COMISSÃO – MEIO AMBIENTE

Processo nº 203 de 2023

Relator: Deputado Estadual Dudu Ronalsa

Relatório

O Projeto de Lei de iniciativa do Deputado Delegado Leonam, Projeto que tramita com o número 108/2023, que “INSTITUI O MÊS DE CONSCIENTIZAÇÃO CONTRA O ABANDONO ANIMAL NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS E AUTORIZA A CRIAÇÃO DE CANAIS DE DENÚNCIA E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

É fundamental que esse projeto seja aprovado sob a perspectiva da conscientização contra abandono animal, desta forma, podemos também enfatizar a importância da criação de canais de denúncias, pois tal iniciativa inibirá situações de abandono.

A aprovação do presente projeto será um avanço para a causa animal, sendo assim, toda ação que traga algum benefício para a causa animal, deve ser analisada de forma positiva, e no caso em tela, não é diferente, devendo o presente Projeto ser aprovado.

Cabe Lembrar que o Projeto em tela foi submetido para análise da 2ª Comissão de Constituição Justiça e Redação, onde foi emitido parecer favorável à sua legalidade, dessa forma, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DO DEPUTADO DUDU RONALSA  
Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro – Maceió – Alagoas – CEP: 57020-900

CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos, entendo pela admissibilidade do Projeto de Lei Ordinária 108/2023, visto que foram atendidos os requisitos para a boa técnica legislativa, perfeita forma de juridicidade e a completa constitucionalidade, **razão pela qual indico seu imediato prosseguimento.**

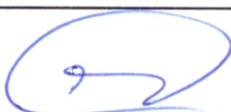
É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, em  
Maceió, 29 de Agosto de 2023

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_  
RELATOR – DEPUTADO DUDU RONALSA

  
\_\_\_\_\_  
MEMBRO

  
\_\_\_\_\_  
MEMBRO

\_\_\_\_\_  
MEMBRO



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DO DEPUTADO DUDU RONALSA  
Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro - Maceió - Alagoas - CEP: 57020-900

PARECER Nº 589/2023

DA 11ª COMISSÃO – MEIO AMBIENTE

Processo nº 100 de 2023

Relator: Deputado Estadual Dudu Ronalsa

Relatório

O Projeto de Lei de iniciativa do Deputado Delegado Leonam, Projeto que tramita com o número 05/2023, que “DISPÕE SOBRE A NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA DE MAUS – TRATOS CONTRA ANIMAIS NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O projeto em tela tem em sua justificativa o objetivo de ampliar os mecanismos de defesa dos animais, cabe lembrar que maus tratos contra animais é crime, desta forma tais condutas devem ser punidas na forma da lei como medida de proteção animal.

A aprovação do projeto em tela será um avanço para a causa animal, sendo assim, toda ação que traga algum benefício para a causa animal, deve ser analisada de forma positiva, devendo o presente Projeto ser aprovado.

Vale ressaltar que o presente projeto foi submetido para análise da 2ª Comissão de Constituição Justiça e Redação, onde foi emitido parecer favorável à sua legalidade, dessa forma, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DO DEPUTADO DUDU RONALSA  
Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro - Maceió - Alagoas - CEP: 57020-900

CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos, entendo pela admissibilidade do Projeto de Lei Ordinária 05/2023, visto que foram atendidos os requisitos para a boa técnica legislativa, perfeita forma de juridicidade e a completa constitucionalidade, **razão pela qual indico seu imediato prosseguimento.**

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, em  
Maceió, 29 de Agosto de 2023

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
RELATOR – DEPUTADO DUDU RONALSA

\_\_\_\_\_  
MEMBRO

\_\_\_\_\_  
MEMBRO

\_\_\_\_\_  
MEMBRO



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DO DEPUTADO DUDU RONALSA  
Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro - Maceió - Alagoas - CEP: 57020-900

PARECER Nº 590 /2023

DA 11ª COMISSÃO – MEIO AMBIENTE

Processo nº 102 de 2023

Relator: Deputado Estadual Dudu Ronalsa

Relatório

O Projeto de Lei de iniciativa do Deputado Delegado Leonam, Projeto que tramita com o número 07/2023, que “DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE MANTER ANIMAIS COM CORRENTES OU ASSEMELHADOS QUE PREJUDIQUEM A SAÚDE E BEM – ESTAR, ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS.”

O projeto em tela propõe uma legislação estadual que reconheça a importância do bem-estar animal e que passe a ser referência no cuidado e na garantia dos animais.

Cabe lembrar que a aprovação desta proposição será de extrema importância sendo também um avanço para a causa animal, sendo assim, toda ação que traga algum benefício para a causa animal, deve ser analisada de forma positiva, devendo o presente Projeto ser aprovado.

Vale ressaltar que o presente projeto foi submetido para análise da 2ª Comissão de Constituição Justiça e Redação, onde foi emitido parecer favorável à sua legalidade, dessa forma, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

GABINETE DO DEPUTADO DUDU RONALSA

Palácio Tavares Bastos

Praça D. Pedro II, s/nº - Centro - Maceió - Alagoas - CEP: 57020-900

CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos, entendo pela admissibilidade do Projeto de Lei Ordinária 07/2023, visto que foram atendidos os requisitos para a boa técnica legislativa, perfeita forma de juridicidade e a completa constitucionalidade, **razão pela qual indico seu imediato prosseguimento.**

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, em

Maceió, 29 de Agosto de 2023

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
RELATOR – DEPUTADO DUDU RONALSA

\_\_\_\_\_  
MEMBRO

\_\_\_\_\_  
MEMBRO

\_\_\_\_\_  
MEMBRO